



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.254	063

# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.254

Dispõe sobre a utilização dos estacionamentos em hospitais públicos e centros de coleta públicos aos doadores de sangue e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização dos estacionamentos em hospitais públicos e centros de coleta públicos, a todas as pessoas que comparecem para realizar a doação de sangue.

**Parágrafo único.** Todo e qualquer local, onde seja realizada a coleta de sangue e que tenha um estacionamento privativo, deverá isentar o doador do pagamento pelo estacionamento.

**Art. 2º** Para que esteja isento da cobrança do estacionamento, o doador deverá apresentar o comprovante, disponibilizado pelo hospital e/ou centro de coleta, de seu comparecimento com a finalidade de doação de sangue.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde informará os hospitais e centros de coleta da isenção do estacionamento.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo Municipal a fiscalização e regulamentação da Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 13 de setembro de 2023.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

Projeto de Lei nº 082/2023  
Autoria: Vereador José Humberto Albertassi Junior  
DEX/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.254	014

	<b>CMVR</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
<b>LEI MUNICIPAL Nº 6.254</b>		
Dispõe sobre a utilização dos estacionamentos em hospitais públicos e centros de coleta públicos aos doadores de sangue e dá outras providências.		
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º Fica autorizada a utilização dos estacionamentos em hospitais públicos e centros de coleta públicos, a todas as pessoas que comparecem para realizar a doação de sangue.		
Parágrafo único. Todo e qualquer local, onde seja realizada a coleta de sangue e que tenha um estacionamento privativo, deverá isentar o doador do pagamento pelo estacionamento.		
Art. 2º Para que esteja isento da cobrança do estacionamento, o doador deverá apresentar o comprovante, disponibilizado pelo hospital e/ou centro de coleta, de seu comparecimento com a finalidade de doação de sangue.		
Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde informará os hospitais e centros de coleta da isenção do estacionamento.		
Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal a fiscalização e regulamentação da Lei.		
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.		
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Volta Redonda, 13 de setembro de 2023. PAULO CÉSAR LIMA CONRADO Presidente		

# VR EM DESTAQUE

ANO XXVII - RS 0,30 - Nº 1985 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 19 DE SETEMBRO DE 2023

